



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS
FORTALEZA PARA TODOS!
GESTÃO 2025 - 2028

OFÍCIO Nº 263/2026 – PMFM

Fortaleza de Minas – MG, 28 de agosto de 2026.

Ào Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza de Minas e aos Demais Nobres Vereadores Fortaleza de Minas – MG

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei s/nº, de 28 de agosto de 2026, que altera e dá nova redação a dispositivos da Lei Municipal nº 802/2006 (IMPRESFORT).

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

Com elevada estima e respeito, o Poder Executivo Municipal, na pessoa do Prefeito Márcio Domingues Andrade, vem, por meio do presente, encaminhar à apreciação e deliberação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei s/nº de iniciativa deste Poder Executivo.

A proposição tem por finalidade *"Alterar e dar nova redação a dispositivos da Lei Municipal nº 802, de 11 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza de Minas – IMPRESFORT, promove a reestruturação administrativa e dá outras providências"*.

Este Projeto de Lei visa promover as adequações necessárias na legislação municipal que rege o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza de Minas (IMPRESFORT), buscando aprimorar sua estrutura administrativa e garantir a sustentabilidade e a eficiência na gestão dos recursos previdenciários, em conformidade com as normas legais vigentes.

Certo de que esta augusta Casa de Leis acolherá favoravelmente a presente proposição, o Poder Executivo se coloca à inteira disposição para prestar todos os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MÁRCIO DOMINGUES ANDRADE
Prefeito Municipal de Fortaleza de Minas

Recbi
28/08/26
Lúcia
16:05



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS
FORTALEZA PARA TODOS!

GESTÃO 2025 - 2028

PROJETO DE LEI Nº 41 DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

“Altera e dá nova redação aos dispositivos da Lei Municipal nº 802, de 11 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza de Minas – IMPRESFORT, promove a reestruturação administrativa e dá outras providências”

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os arts. 7º, 8º e 11 da Lei Municipal 802 de 11 de janeiro de 2006, bem como seus parágrafos, incisos e alíneas, que dispõem sobre a estrutura administrativa dos cargos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza de Minas – IMPRESFORT, observados os critérios de proporcionalidade e organização administrativa, na forma das alterações e redação a seguir estabelecidas.

Art. 2º. Fica alterado o art. 7º da Lei Municipal nº 802, de 11 de janeiro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 7º.** A Diretoria Executiva do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE FORTALEZA DE MINAS - IMPRESFORT é constituída da seguinte estrutura administrativa:*

I - Presidência;

II - Coordenação Administrativa, Financeira e Previdenciária;

III - Assessoria Jurídica;

IV - Assessoria Contábil.

§ único. Eventual acumulação dos cargos descritos no caput deste artigo e art. 8º desta Lei não gera direito a acumulação de remuneração”

Art. 3º. Fica alterado o art. 8º da Lei Municipal nº 802, de 11 de janeiro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 8º.** A estrutura administrativa do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de*



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS
FORTALEZA PARA TODOS!
GESTÃO 2025 - 2028

Fortaleza de Minas – IMPRESFORT será composta pelos seguintes cargos:

I – Diretor-Presidente;

II – Coordenador Administrativo, Financeiro e Previdenciário;

III – Assessor Jurídico;

IV – Assessor Contábil.

§1º O cargo de Coordenador Administrativo, Financeiro e Previdenciário será indicado pelo Diretor-Presidente para apreciação dos demais membros do Conselho Municipal de Previdência – CMP, devendo ser provido por servidor municipal efetivo, escolaridade mínima de nível superior completo, observados os requisitos eventualmente exigidos pela legislação federal aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social e será nomeado por ato do Diretor-Presidente após aprovação.

§ 2º. A remuneração do cargo descrito no inciso II será equivalente a 74% (setenta e quatro por cento) do vencimento do Diretor-Presidente.

§ 3º. O servidor efetivo colocado à disposição do IMPRESFORT que ocupar o cargo II, sem perda da sua remuneração, fará jus à diferença remuneratória entre o cargo efetivo e a remuneração prevista no § 2º, com ônus do Instituto.

§4º Para os cargos III e IV o Diretor-Presidente submeterá ao CMP a indicação de profissional ou empresa habilitada que deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Ter formação de nível superior compatível com as funções;

II - Comprovante de inscrição ou filiação junto aos órgãos regulamentadores da função;

III - Não ter sofrido qualquer punição disciplinar junto aos órgãos regulamentadores ou entidade filiada;

IV - Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

V – possuir certificação profissional exigida pela legislação federal aplicável à gestão de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social.

§5º A remuneração do cargo III será equivalente a 74% (setenta e quatro por cento) do vencimento do Diretor-Presidente do Instituto.

§6º A remuneração do cargo IV será equivalente a 43% (quarenta e três por cento) do vencimento do Diretor-Presidente do Instituto.

§7º O Instituto poderá, mediante aprovação do Conselho Municipal de Previdência – CMP, contratar empresas legalmente habilitadas para prestação de serviços de consultoria atuarial, previdenciária e auditoria, para atender às necessidades do Instituto.”

Art. 4º. Fica alterado o art. 11 da Lei Municipal nº 802, de 11 de janeiro de 2006, passando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS
FORTALEZA PARA TODOS!
GESTÃO 2025 - 2028

vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Compete ao Coordenador Administrativo, Financeiro e Previdenciário:

I – executar as determinações administrativas emanadas pelo Diretor-Presidente;

II – organizar, controlar e manter atualizados os documentos administrativos, financeiros e previdenciários do Instituto;

III – realizar o atendimento aos segurados e dependentes do IMPRESFORT, prestando informações e orientações relativas aos serviços e benefícios previdenciários;

IV – receber, instruir e promover a tramitação dos requerimentos de benefícios previdenciários;

V – organizar, manter e arquivar a documentação relativa aos processos de concessão, revisão e manutenção de benefícios previdenciários;

VI – elaborar relatórios administrativos e financeiros destinados ao acompanhamento das atividades do Instituto e ao controle interno;

VII – executar as rotinas de tesouraria do Instituto, incluindo a preparação de pagamentos, controle de movimentações financeiras, liquidação de despesas previamente atestadas pelo fiscal ou autoridade competente e demais procedimentos correlatos, observada a legislação orçamentária e financeira vigente;

VIII – auxiliar na organização e instrução dos processos de contratação e de licitação destinados à aquisição de bens e serviços do Instituto;

IX – prestar apoio administrativo e operacional ao Diretor-Presidente na condução das atividades do Instituto;

X - colaborar com a assessoria jurídica e técnica nos processos administrativos;

XI - apoiar a execução de reuniões e eventos institucionais, elaborando atas, organizando materiais e auxiliando na logística necessária para a realização das atividades.

XII – acompanhar o cumprimento das obrigações administrativas e previdenciárias do Instituto perante os órgãos de controle e supervisão;

XIII - apoiar a governança do RPPS e o cumprimento das normas da Secretaria de Previdência;

XIV - assinar em conjunto com o Diretor-Presidente os cheques e demais documentos financeiros e contábeis;

XV – processar folhas de pagamento;

XVI - executar o pagamento dos benefícios devidos aos servidores públicos municipais aposentados e a seus pensionistas, bem como, executar o pagamento das remunerações dos servidores ativos lotados no IMPRESFORT;

XVII – executar a política de investimentos do Regime Próprio de Previdência Social;

XVIII – acompanhar a aplicação dos recursos previdenciários junto às instituições



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS
FORTALEZA PARA TODOS!
GESTÃO 2025 - 2028

financeiras e gestores de investimento;

IXX – monitorar o desempenho da carteira de investimentos do Instituto;

XX – elaborar relatórios periódicos sobre a gestão dos recursos previdenciários;

XXI – subsidiar o Diretor-Presidente e o Comitê de Investimentos na tomada de decisões relativas à gestão financeira do RPPS;

XXII – assegurar a observância das normas federais aplicáveis à gestão de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social;

XXIII – exercer outras atividades correlatas relacionadas à gestão dos investimentos previdenciários

XXIV - executar o recolhimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias dos servidores aposentados, dos pensionistas, ou sob demais benefícios concedidos na forma da lei e dos servidores do Instituto”.

Art. 5º. Acresce à Lei Municipal nº 802, de 11 de janeiro de 2006, o art. 85-A com a seguinte redação:

“Art. 85-A. *Em observância ao Princípio da Segregação de Funções e às normas do SICOM/TCEMG, a responsabilidade pela Liquidação e Ordenação das despesas do Instituto obedecerá aos seguintes critérios:*

I – Nos Contratos de Bens e Serviços: A Liquidação (atesto) será efetuada pelo Fiscal de Contratos formalmente designado, e a Ordenação (autorização) pelo Diretor-Presidente;

II – Na Folha de Pagamento e Despesas Administrativas sem Fiscal: A Liquidação e a Ordenação serão efetuadas, de forma sucessiva, pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo único: A assinatura conjunta de documentos financeiros pelo Coordenador Administrativo e Financeiro possui natureza de controle de movimentação bancária, não suprimindo a necessidade de prévia liquidação e ordenação de despesa de competência exclusiva do Diretor-Presidente.”

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei constituem despesas administrativas do Regime Próprio de Previdência Social, sendo custeadas por meio da taxa de administração do Instituto de Previdência, nos termos da legislação aplicável.

Art. 7º. Ficam revogados:

I - o art. 12 da Lei 802 de 11 de janeiro de 2006.

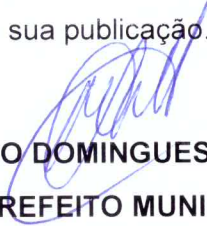
II - a lei nº 1.247 de 12 de abril de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS
FORTALEZA PARA TODOS!

GESTÃO 2025 - 2028

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MÁRCIO DOMINGUES ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS
FORTALEZA PARA TODOS!

GESTÃO 2025 - 2028

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nobres Edis:

Tenho a grata satisfação de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 41/2026 que *"Altera e dá nova redação aos dispositivos da Lei Municipal nº 802, de 11 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza de Minas – IMPRESFORT, promove a reestruturação administrativa e dá outras providências"*.

A proposta visa alterar a composição da Diretoria Executivo da Instituto, excluindo a função de Coordenação de Benefício e modificando a função de Coordenador Administrativo e Financeiro para incluir também as atividades previdenciárias e de gestão. Não obstante, altera as exigências mínimas para ocupação do cargo de Coordenador Administrativo, Financeiro e Previdenciário para incluir a necessidade de nível superior completo, além das demais observâncias exigidas pela legislação federal aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social.

Enfatiza-se que a presente demanda se faz, em razão de solicitação da Diretoria do Instituto de Previdência Municipal – IMPRESFORT, que nos trouxe as necessidades de alteração da legislação vigente, para melhor atender o interesse administrativo e organizacional do Instituto.

Em razão dessas alterações, altera a remuneração dos cargos, cujo ônus é do próprio instituto.

A proposta, portanto, conjuga medidas de reorganização administrativa, racionalização de cargos, adequação às exigências da legislação previdenciária e fortalecimento da governança do Instituto de Previdência Municipal.

Diante do exposto, entendendo tratar-se de medida necessária para o aperfeiçoamento da gestão do regime próprio de previdência do Município, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiantes em sua aprovação.

Isto posto, encaminhamos o presente projeto a Vossas Excelências para apreciação e aprovação.

Com votos sinceros,


MÁRCIO DOMINGUES ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL